

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 - Centro - Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 - CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.028, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Edição 2620 Página Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PARA ACRESCENTAR O INCISO II AO ARTIGO 12

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.860, de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a estruturação da gratificação pelo exercício de função criada pelo art. 85, da Lei Municipal nº 1.609, de 13-08-2013, do Poder Executivo do Município de Teixeira Soares, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições, lotação e símbolo e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso II ao art. 12:

"Art. 12.

. . .

II – Coordenador de Abastecimento de Combustíveis:

a) Atribuições: coordenar com eficiência todas as operações que são desempenhadas no pátio de abastecimento, relacionadas aos combustíveis e a outros serviços afins; supervisionar o controle das entradas, saídas e saldos do combustível, para cada Secretaria ou Órgão; conferir o lançamento das autorizações de abastecimento em planilha de controle onde conste identificação do veículo, o número da placa, quilometragem/hora a quantidade de litros abastecidos, se foram autorizados os abastecimentos pelo responsável e a assinatura do operador/motorista, bem como outras informações que sejam necessárias; organizar as planilhas de controle mensalmente com os controles de gastos e saldos disponíveis, por Secretaria ou Órgão, juntamente com as autorizações de abastecimento para o responsável do frotas lançar no sistema e arquivar; comunicar por escrito ao Secretário da pasta sempre que houver quantidade mínima de combustível no tanque de abastecimento, para que o mesmo acione o Departamento de Compras/Licitação para providenciar a aquisição de combustível; encaminhar o controle mensal, ao Prefeito e ao responsável pelo Frotas no final de cada exercício com relatório de entradas, saídas e saldo que possuir no tanque de abastecimento; acompanhar o registro em planilhas da quantidade para cada Secretaria e para cada tipo de **konb**ástível, supervisionando o lançamento do valor da nota fiscal como entrada geral, que irá gerar o saldo inicial a ser controlado;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

proceder o recebimento do combustível vindo do fornecedor e de posse da nota fiscal, fazer as conferencias atestando o recebimento, proceder as anotações cabíveis e encaminhar para o Secretário responsável; zelar pela segurança no uso do depósito de combustível, tomando as iniciativas necessárias para tal.

- b) Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Engenharia.
- c) Símbolo: FG-2.
- d) Quantidade: 01 (um)."
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefetto do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022, 105º da Eman¢ipação Política.

LUCINEL CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL CPF 925.338.259-72